CONTRATO 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2025
INEXIBILIDADE Nº 011/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI e HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Flávio José Alves, CPF: 473.630.883-49 RG: 1241606 SSP-PI, residente e domiciliado em Avelino Lopes – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**, CNPJ: 18.918.807/0001-73, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 765, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-320, representada neste ato pelo representante legal por seu sócio – administrador o Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do RG nº 2.170.867 – SSP/PI, e do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma boa Vista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, cidade de Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, Inciso III, c, da lei 14.133/2021., regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional para o Município de Avelino Lopes – PI, conforme proposta constante nos autos, ora licitado de acordo com o disposto no Art. 74, Inciso III, c, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na sede da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais os quais deverão ser pagos mensalmente, totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1 – Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município – FME, QSE, FUNDEB, FPM, ICMS, DIVERSOS, mediante a devida dotação orçamentária, no elemento dedespesa 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;

II – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho e da Administração Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto no Artigo 138 da Lei 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no Artigo 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitosda administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULACÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob oprocedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLACÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSICÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

10.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes – PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Avelino Lopes – PI, 28 de fevereiro de 2025

Pela CONTRATANTE:

Flávio José Alves
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Hans Kelsen Mendes Silva
RG nº 2.170.867 – SSP/PI
CPF nº 964.045.823-68
Sócio - Administrador

Testemunhas:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: